



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03-0019/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0019/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

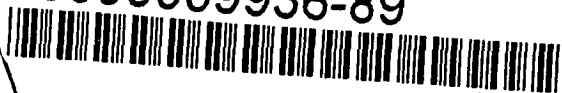
EMENTA:

"'CRIA A RÁDIO CÂMARA DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:35:44

00000009936-89



ARQUIVADO EM

11/01/2005

VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Administradora



HOJE: 07 AGO 2003

Câmara Municipal de São Paulo

31 SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Constituição, Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR

03-0019/2003

"Cria a Rádio Câmara dos Vereadores e dá outras providências"

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a "Rádio Câmara de Vereadores", com a finalidade de assegurar publicidade às atividades e programas desenvolvidos pela Câmara de Vereadores de São Paulo.

Art. 2º. A publicidade das atividades e programas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou símbolos que caracterizem propaganda partidária ou promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

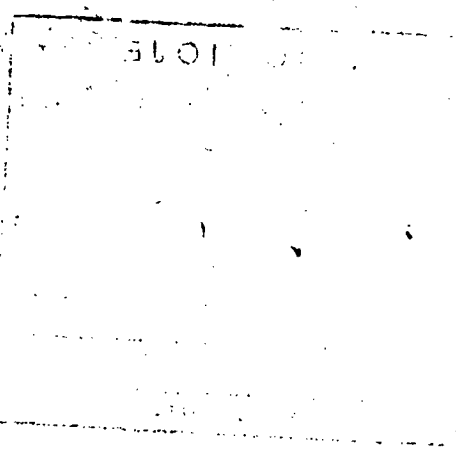
[Handwritten signature]
CLAUDETE ALVES
VEREADORA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

101501



101501

101501

101501

101501

101501

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE () nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de anotação sob nº
03 21/02/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha 02 do proc.
Nº 19.406
Câmara Municipal de São Paulo
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA

Seria ocioso argumentar em favor da presente propositura. Decerto, a principal característica do rádio é sua “onipresença” – a possibilidade de estar presente em todos os ambientes, sem a necessidade de atenção exclusiva, como a TV, por exemplo, que exige a presença em frente ao aparelho.

O rádio está no escritório, na cozinha, no carro e em todos os ambientes, trazendo informação e entretenimento.

Além da cobertura de Plenário, Comissões Técnicas e Especiais, CPI's, Mesa Diretora e Lideranças Partidárias, a Rádio poderá repercutir as diferentes correntes políticas da Casa e temas polêmicos de interesse público, ouvir especialistas e explicar a repercussão das decisões parlamentares na vida dos cidadãos.

Trata-se, portanto, de um passo importantíssimo do setor de comunicação da Casa no sentido de democratizar ainda mais o acesso da população às informações sobre os trabalhos dos Vereadores do Município de São Paulo, aprofundando a transparência e estimulando os cidadãos a assumirem uma posição pró-ativa na condução dos destinos de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....03

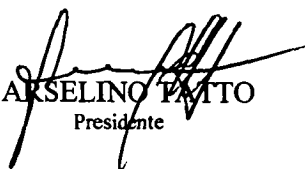
do processo n° 03-19 de 2003 02.09.03 (a) Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
Pr. 01/01
Em 02/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

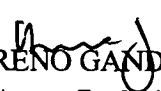
À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre o PR 01/01 .

11/08/03


ARSELINO TATTO
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

15/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 16 / 10 / 03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direç
RF 10.801



MANIFESTAÇÃO DA VEREADORA CLAUDETE ALVES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/03.

À
Assessoria Técnica da Mesa

Um exame superficial da presente propositura, permitiria concluir que se trata de matéria idêntica àquela contida no Projeto de Resolução n. 0001/2001, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido.

Vale notar, contudo, que há diferenças marcantes entre as duas proposições.

A primeira é que o nosso projeto, pretende assegurar publicidade às atividades e programas desenvolvidos pelo Legislativo Municipal, diferentemente do PR 0001/2001, que se limita a propor a radiodifusão sonora da Câmara.

A segunda diz respeito ao disciplinamento do conteúdo da programação, não-previsto no aludido PR 0001/2001, mas que, no nosso projeto, explicita “o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou símbolos que caracterizem propaganda partidária ou promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos” (art. 2º).

Vê-se, assim, que o presente projeto preocupa-se textualmente com a impessoalidade que deverá ser assegurada ao conteúdo da programação, uma exigência prevista inclusive na Constituição da República.



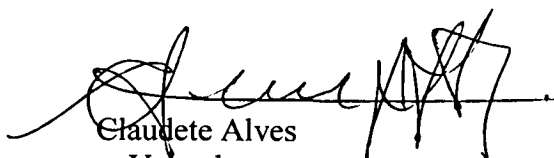
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc.
nº	03-19	de 20 03

Assessoria Jurídica
Assistente Jurídica
Direção IV
RF 10.991

De seu turno, o mencionado PR 0001/2001 é absolutamente silente e omissivo em relação à exigência de imparcialidade.

Resta evidenciada, deste modo, a nítida distinção entre os dois projetos.


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n°

03-19

de 20

03 16/10/03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

21/ 10/ 03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

21/ 10/ 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.03 às 13:45h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Novembro de 2003

[Assinatura]
Prez.

Redistribuído ao Nobre Vereador João Neto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de fevereiro de 04

[Assinatura]
Prez.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/ 01/ 05

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º [Assinatura]

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7 A 10

Em 15/03/2005

(a) [Assinatura]
JOÃO ROBERTO FERREIRA

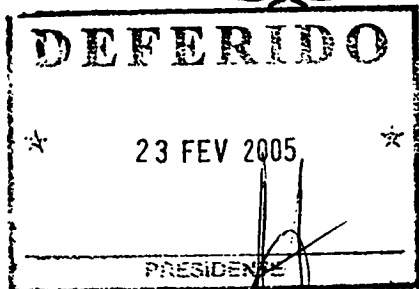
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 07 do proc.
N.º 03.0019 de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
F.º 00021
SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 03.0019 de 2003 15.03.2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...10
do processo nº 03-019 / 2003 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

.....28.....1.....03.....1.....05.....
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/03/05 às 16:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

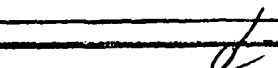
RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/03/05</u> - <u>16:35</u> AS	_____ HS
POR <u>Bj</u>	_____

S 01/04/05 às 15:45 QED

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Kaunia</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>14/05</u>	<u>— L</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>João Horta</u>	
deferido na reunião ordinária de: <u>23/04/05</u>	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

SEGUE <u>m</u> , juntado <u>2</u> , nesta data
documento <u>5</u> e papel de informação
rubricado <u>5</u> sob folha <u>11, 12</u>
Em <u>10/5/05</u>


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0263/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0019/03

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que cria a rádio Câmara dos Vereadores, com a finalidade de assegurar publicidade às atividades e programas desenvolvidos por este Legislativo.

Entretanto, a propositura viola prerrogativa privativa da Mesa para iniciar, na hipótese, o processo legislativo, uma vez que compete ao referido órgão administrativo dispor sobre a criação de seus serviços, estabelecendo a organização administrativa interna.

Com efeito, segundo o disposto pelo art. 14, III da Lei Orgânica do Município:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal.

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

O art. 27, I da Lei Orgânica do Município, por sua vez, é expresso ao determinar ser competência da **Mesa** a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14.

Ainda que entre os apoiadores deste projeto de resolução exista a maioria dos integrantes da Mesa, isso não significa que esteja suprido o vício de iniciativa, uma vez que autoria não se confunde com apoio, nos termos do parágrafo único do art. 214 do Regimento Interno.

Assim, somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/5/05

pr0019-03

17 - RELCOM
17- 1219/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32 do
Processo nº 1963
Fábio de Castro Palva
7/11/2005

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0019/2003

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que Cria a Rádio Câmara dos Vereadores e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fáticos e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”

O Art. 232 , IV da Resolução n.º 2 de 26 de Abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) dispõe como uma das formas da Câmara exercer sua função legislativa é por meio do Projeto de Resolução.

O Art. 237 da mesma Resolução dispõe que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, elencando estas.

A presente propositura visa a Criação da Rádio Câmara, que será de grande benefício aos Munícipes uma vez que estarão mais integrados aos trabalhos dos seus representantes legislativos.

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

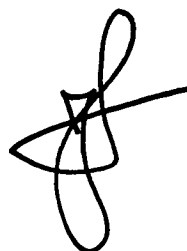
Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 14, inciso III da Lei Orgânica e Arts. 232 e 237 da Resolução n.º 02 de 26 de Abril de 1991.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 04/5/05

Gulmaro



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 5 / 05

página 71 coluna 51 e 2

Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP-21

São Paulo, 12/ 5 /05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA

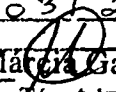
RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº de 13 a 17

Em 13/03/2006

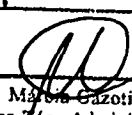
Ass: 

Márcia Gazoti

Auxiliar Ec. Administrativo

RF 51.539



Folha nº	13	do proc.
nº	19	de 2003
		
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo RF: 51.539		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de maio de 2005.

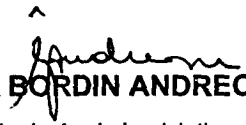
Memo SGP -2 nº 47/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

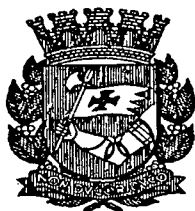
O PR nº 19/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 14 do proc.
nº 19 de 2003

Auxiliar Téc. Administrativo
51/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0016/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Resolução n.º 19/03, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 16/05/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de resolução, de minha autoria, que altera a denominação do Salão Nobre, de Salão Nobre João Brasil Vita para Salão Nobre Zumbi dos Palmares.

O objeto da presente propositura é de interesse da Câmara dos Vereadores, e é prerrogativa destes legislar através de projeto de resolução sobre estes assuntos, senão vejamos,

Dispõe o artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 15 do proc.
nº 19 de 2003

Márcia Gazoti
Assessoria Jurídica
RF: 51.539

O Art. 232, IV da Resolução n.º 2 de 26 de Abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) dispõe como uma das formas da Câmara exercer sua função legislativa é por meio do Projeto de Resolução.

O Art. 237 da mesma Resolução dispõe que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, elencando estas.

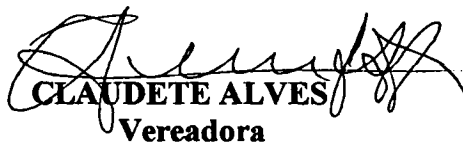
A Câmara Municipal funciona a aproximadamente 445 anos, sendo que em todo este período jamais teve alguma de suas instalações nomeadas com nome que homenageasse algum herói negro com relevância na história do país.

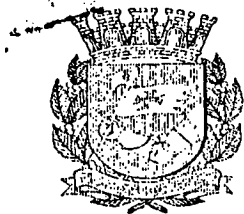
É inequívoco o débito cultural e moral que o Poder Público Brasileiro possui com o negro afro brasileiro.

Diante disso a presente propositura virá homenagear um herói negro e com isso transformar em ação os ideais de inclusão racial.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como a harmonia com as ações de inclusão social e igualdade, respaldadas pela Constituição Federal e diversas leis infraconstitucionais, **REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

São Paulo, 18 de Maio de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



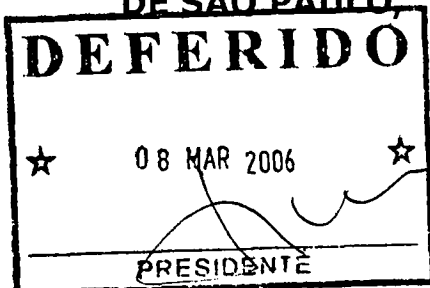
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 16 do proc.
nº 19 de 2003

Márcia Corti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO



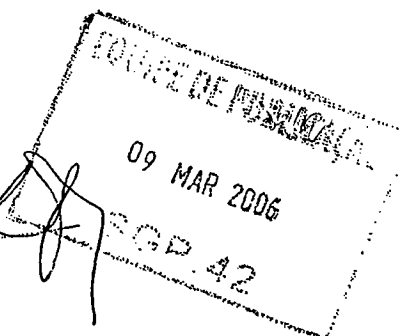
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 17 #
do processo n.º 19 de 2003-13/03/2006, (a)

Márcia Gaziotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13/03/06

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 17-03-2005
Arquivado novamente em 15-03-2006
Com 17 fls.
O Func.º ①

LINA ANGÉLICA M. GUMALINS
RF 100.927
SGP-33